



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE JUSTIÇA

Relator: Gervino Cláudio Gonçalves

PL 257/2025

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Nobre Vereador **Fausto Salvador Peres**, que *“Dispõe sobre a criação do ‘Programa Farmácia Solidária’ para doação de medicamentos no Município de Sorocaba e dá outras providências”*.

De início, a proposição foi encaminhada ao **Jurídico** para exame da matéria, que exarou parecer favorável, com ressalvas.

Vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada, tendo se designado este Relator, nos termos do art. 51, do Regimento Interno.

Assim, em análise da proposição, **ao contrário dos Projetos de Lei 63/2025, 179/2022 e 228/2018 com pareceres de inconstitucionalidade por proporem diversos tipos de farmácias a serem implementadas pelo Poder Público Municipal, este PL diverge dos retromencionados por não impor obrigações concretas à Administração Municipal** mas que, muito pelo contrário, estabelece que as ações do programa serão **executadas pelas farmácias solidárias vinculadas** as quais se encarregarão do recebimento, triagem e dispensação gratuita dos medicamentos doados, sob supervisão de profissional farmacêutico.

Assim, tal proposição, verificado seu **interesse local** nos termos dos incisos I e VII do Art. 30 da Constituição Federal, está de acordo com os incisos IV e VI do Art. 132 da Lei Orgânica Municipal sendo de **competência material comum ao Município** conforme dispõe o inciso II do Art. 23 da Constituição Federal além de que se trata sobre a **saúde, direito fundamental social de segunda dimensão** previsto nos Arts. 6º e 196 da mesma Constituição Federal.

Quanto à iniciativa, a promoção de saúde através da farmácia solidária através de **projeto de lei com autoria parlamentar não usurpa as matérias que a Constituição Federal reservou taxativamente à iniciativa legislativa do Poder Executivo** que, no plano municipal, estão elencadas no Art. 38 da Lei Orgânica Municipal, entendimento este reforçado por jurisprudência do Tribunal de Justiça aduzida pelo parecer da Douta Procuradora Legislativa.

Ademais, a **proposição não contraria a Lei Federal nº 13.021, de 2014, que trata do exercício e da fiscalização das atividades farmacêuticas** uma vez que a farmácia solidária se desenvolverá **sob a responsabilidade técnica de farmacêutico e se adequará às exigências da Anvisa** no tocante ao seu funcionamento e critérios para aceitação, armazenamento e distribuição dos medicamentos doados.

**No entanto**, apesar dos aspectos favoráveis acima detalhados, a proposição encontra alguns óbices:





# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

- 1) **Violação ao Pacto Federativo** pelo **parágrafo único do Art. 3º** desta proposição por propor **isenção para pessoas jurídicas de um imposto, o ICMS, que é de competência legislativa estadual** conforme dispõe o inciso II do Art. 155 da Constituição Federal;
- 2) **Violação também ao Pacto Federativo do Art. 6º** desta proposição uma vez que tal dispositivo **estabelece normas direcionadas à administração pública estadual** nos termos dos Arts. 1º e 18 da Constituição Federal, e
- 3) **Violação à Separação de Poderes pelo Art. 7º** desta proposição ao **impor prazo ao Poder Executivo**, no caso 90 dias, para que o mesmo regulamente a norma eventualmente aprovada.

Por fim, estando em tramitação por esta Casa de Leis os **Projetos de Lei 63/2025 e 179/2022 impõe-se**, por força do Art. 139 do Regimento Interno desta Edilidade, **o apensamento** desta proposição, ora sob análise, àqueles anteriormente protocolados.

Em face do exposto, consideramos **inconstitucional** o presente PL por **violação ao Pacto Federativo** pelo parágrafo único do seu Art. 3º e pelo seu Art. 6º além da **violação ao princípio da Separação de Poderes** pelo seu Art. 7º;

S/C., 15 de abril de 2025.

**GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES**  
Presidente-Relator

**CRISTIANO ANUNCIÇÃO DOS PASSOS**  
Membro

**JOÃO DONIZETI SILVESTRE**  
Membro



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 380032003600380031003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **João Donizeti Silvestre** em 22/04/2025 15:07

Checksum: **901DE74ADE17A31E242E471E809BCC76E589E88A0EB37D28BA18C51E17AF8659**

Assinado eletronicamente por **Gervino Cláudio Gonçalves** em 22/04/2025 16:10

Checksum: **AACD856C732BA785FC29F7902316AE988E3072A9302807D3C8EE543681446A2D**

Assinado eletronicamente por **Cristiano Anuniação dos Passos** em 23/04/2025 08:34

Checksum: **517DBF02B09559921F7B7EC6A23750A64ECE2A696747F78A5CEF867F764B2B3D**

